

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 18/72

Aprovado em 10 / 1 /1972

Aprova-se o Regimento do Curso Técnico industrial, noturno da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo.

PROCESSO CEE: N° 282/71

INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "LAURO GOMES" S. BERNARDO DO CAMPO.

ASSUNTO : Encaminha o Regimento Interno do Curso Técnico Industrial, noturno.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

1 - Histórico:- O Processo CEE - n° 282/71 refere-se à solicitação feita Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de exame do Regimento Interno do Curso de Máquinas e Motores, a funcionar em período noturno e para alunos que tenham concluído o curso Colegial.

1.2 - O curso é estruturado, tendo como base o Decreto n° 53.329-R de 18 de dezembro de 1963 que em seu artigo 2° diz: "O portador de certificado de conclusão do segundo ciclo do curso de nível médio poderá realizar curso técnico industrial de qualquer modalidade, mediante o estudo das disciplinas específicas do ensino técnico".

1.3 - O Processo foi examinado pelo Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa que ressaltou o expediente não se refere às exigências do artigo 4° desse Decreto Federal, às exigências relativas à competência do Ministério da Educação e Cultura para fixar o total mínimo de horas de aprendizagem para cada modalidade de curso industrial. Também não esclarece se a sua proposta, por falta de normas estaduais competentes, estaria atendendo às instruções complementares que, nos termos do artigo 4° desse Decreto Federal, deveriam ser baixadas pela então Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura.

Suscitou também o Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa, dúvidas sobre a redação do contido na letra "b" do artigo 4° do Projeto de Regimento em que se exige "conclusão de grau médio de 1° e 2° ciclo".

Considerando finalmente o Conselheiro Elisiário pela conveniência de ser o processo baixado em diligência e ouvida a escola interessada,

1.4- Em 15 de setembro de 1971, o Diretor da "Lauro Gomes" prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Atualmente o Curso Técnico Industrial Noturno conta com duas turmas de estudantes, uma das quais com quarenta alunos que o frequentam desde o início do ano, outra vinte, desde agosto último.
2. A redação do art. 42, parágrafo único, letra "b", devera passar a ser a seguinte: conclusão do 2° ciclo.

3. O curso de máquinas e Motores poderia ter a duração de 1.200 horas, sem que fugisse à regulamentação, mas a Direção da Escola entende que duas mil horas proporciona melhor formação,

2 - Deve ser ressaltado que a estrutura curricular embora não corresponda exatamente em sua nomenclatura à da Resolução CEE - nº 7/63, pode ser considerado satisfatório e de conteúdo equivalente.

3 - Tendo em vista o exposto e considerando que:-

a) A Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" é considerada como Escola Experimental por este Conselho;

b) A Deliberação CEE - nº 13/71, permite estrutura curricular diferenciada da Resolução CEE - nº 7/63, desde que submetida ao Conselho;

c) As dúvidas levantadas pelo Conselheiro Elisiário foram atendidas pela Direção da Escola.

Conclusão:- Somos de parecer favorável à aprovação do Regimento Interno objeto deste Processo, resguardando-se no entretanto, o que vier a ser modificado em face da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e incluindo 110 art. 4º parágrafo único, letra "b" a redação: "prova de conclusão do 2º ciclo."

São Paulo, 8 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como conclusão do VOTO do nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1971.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente